

1

REGULAMENTO INTERNO

AO SERVIÇO DE CAUSAS,
AO LADO DE QUEM MAIS PRECISA.

MOV **1** EURO

A TUA AJUDA. O PODER DE TODOS.



Lisboa, 08 de junho de 2026



TRANSPARÊNCIA
QUE GERA CONFIANÇA



SOLIDARIEDADE
QUE TRANSFORMA VIDAS



PARTICIPAÇÃO
QUE FAZ A DIFERENÇA



IMPACTO REAL
COM CADA 1 EURO

CAPÍTULO I

VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1.º

(Vigência)

O presente Regulamento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pela Direção da Associação Movimento 1 Euro (AM1E) e manter-se-á em vigor enquanto não for alterado ou revogado nos termos do artigo seguinte.

Artigo 2.º

(Alteração)

O presente Regulamento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por deliberação da Direção da Associação Movimento 1 Euro, nos termos previstos nos respetivos Estatutos.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS E QUOTAS

Artigo 3.º

(Associados Efetivos)

- 3.1. A qualidade de Associado Efetivo poderá ser atribuída a pessoas singulares que demonstrem interesse em contribuir ativamente para a prossecução dos fins da Associação Movimento 1 Euro.
- 3.2. Os Associados Efetivos constituem a base participativa da Associação, contribuindo para a sua missão, desenvolvimento e sustentabilidade.

Artigo 4.º

(Direitos e Deveres dos Associados Efetivos)

- 4.1. Os Associados Efetivos gozam dos direitos previstos nos Estatutos, designadamente:
- a) Participar nas Assembleias Gerais;
 - b) Votar nas deliberações submetidas à Assembleia Geral;
 - c) Pronunciar-se sobre o Plano de Atividades, Orçamento, Relatório e Contas e demais matérias submetidas à apreciação da Assembleia Geral;
 - d) Apresentar propostas e recomendações que contribuam para o desenvolvimento e crescimento da Associação;
 - e) Participar nas atividades promovidas pela Associação.
- 4.2. O exercício dos direitos previstos no número anterior depende da regularização da quota anual devida.
- 4.3. Constituem deveres dos Associados Efetivos:
- a) Cumprir os Estatutos, o presente Regulamento Interno e as deliberações dos órgãos sociais;
 - b) Atuar de forma coerente com os valores e missão da Associação;
 - c) Contribuir para a prossecução dos fins da Associação;
 - d) Proceder ao pagamento atempado da quota anual.

Artigo 5.º

(Quotas)

- 5.1. O valor da quota anual devida pelos Associados Efetivos é de € 12,00 (doze euros), sendo fixado pela Direção e sujeito a ratificação pela Assembleia Geral.
- 5.2. As quotas anuais vencem-se no dia 31 de maio de cada ano e deverão ser liquidadas até essa data.

Artigo 6.º

(Admissão e Perda da Qualidade de Associado Efetivo)

- 6.1. A admissão de novos Associados Efetivos depende de proposta apresentada pela Direção ou por um Associado Efetivo e da respetiva aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser considerado o potencial contributo do candidato para a prossecução da missão, desenvolvimento e sustentabilidade da Associação.
- 6.2. A qualidade de Associado Efetivo cessa:
- a) Por renúncia apresentada pelo próprio;
 - b) Por falta de pagamento da quota anual durante um período de 12 (doze) meses, nos termos previstos nos Estatutos da Associação;
 - c) Por deliberação fundamentada da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, em virtude de atuação contrária aos fins, valores, Estatutos ou Regulamentos da Associação, devendo ser garantido ao associado o respetivo direito de audiência prévia.

CAPÍTULO III

MEMBROS SOLIDÁRIOS E PARTICIPAÇÃO NAS CAUSAS

Artigo 7.º

(Membros Solidários)

- 7.1. Consideram-se Membros Solidários todas as pessoas singulares que adiram à plataforma da Associação Movimento 1 Euro e mantenham uma contribuição periódica destinada ao apoio das causas promovidas pela Associação.
- 7.2. Os Membros Solidários constituem a principal comunidade de apoio do Movimento 1 Euro, contribuindo para a concretização da sua missão através da participação regular no apoio e votação das causas promovidas pela Associação.

- 7.3. A adesão como Membro Solidário pressupõe uma contribuição mínima de € 1,00 (um euro) por mês e um compromisso mínimo de contribuição correspondente a 12 (doze) meses.
- 7.4. O valor da contribuição periódica poderá ser livremente definido por cada Membro Solidário, desde que respeitado o montante mínimo previsto no número anterior.
- 7.5. A qualidade de Membro Solidário adquire-se com a ativação da respetiva subscrição e mantém-se enquanto esta permanecer ativa.

Artigo 8.º

(Direitos dos Membros Solidários)

- 8.1. Os Membros Solidários têm direito a:
- a) Participar nos processos de votação das causas promovidas pela Associação;
 - b) Receber informação sobre as causas submetidas a votação;
 - c) Receber informação sobre os apoios concretizados e respetivo impacto;
 - d) Acompanhar a atividade da Associação através dos canais de comunicação disponibilizados para o efeito;
 - e) Apresentar sugestões, recomendações ou propostas que contribuam para o desenvolvimento da missão da Associação;
 - f) Sugerir causas, instituições ou projetos suscetíveis de apoio por parte da Associação.
- 8.2. As sugestões apresentadas pelos Membros Solidários serão apreciadas pela Direção ou pela Coordenação da Associação, não conferindo qualquer direito automático à sua seleção, integração ou apoio.
- 8.3. O exercício dos direitos previstos no presente artigo depende da existência de uma subscrição ativa.

Artigo 9.º
(Votação das Causas)

- 9.1. Em cada ciclo de votação promovido pela Associação, os Membros Solidários dispõem do direito de atribuir 1 (um) voto à causa que considerem prioritária apoiar, de entre as causas apresentadas pela Associação para esse efeito.
- 9.2. Cada Membro Solidário poderá exercer apenas um voto por cada ciclo de votação.
- 9.3. As causas submetidas a votação serão previamente selecionadas pela Associação de acordo com os critérios definidos no presente Regulamento.
- 9.4. A Associação assegurará a transparência do processo de votação e a divulgação dos respetivos resultados através dos meios que considere adequados.
- 9.5. A Direção poderá definir procedimentos complementares destinados a garantir a autenticidade, integridade e rastreabilidade dos processos de votação.

CAPÍTULO IV
DISTINÇÕES HONORÍFICAS

Artigo 10.º
(Embaixadores)

- 10.1. A Associação Movimento 1 Euro poderá atribuir a distinção de Embaixador a Membros Solidários que contribuam de forma relevante para a divulgação, crescimento e desenvolvimento do Movimento.

10.2. Poderão ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:

- a) Captação de novos Membros Solidários;
- b) Divulgação da missão da Associação;
- c) Promoção de campanhas ou iniciativas da Associação;
- d) Contributos relevantes para o crescimento e notoriedade do Movimento.

10.3. A atribuição da distinção de Embaixador compete à Direção.

10.4. A qualidade de Embaixador não confere direitos associativos adicionais aos previstos para os Membros Solidários.

10.5. A qualidade de Embaixador poderá ser retirada por deliberação fundamentada da Direção.

Artigo 11.º **(Beneméritos)**

11.1. A Associação Movimento 1 Euro poderá atribuir a distinção de Benemérito a pessoas singulares que, através de donativos, mecenato, apoio financeiro, prestação de serviços ou qualquer outra forma de colaboração, tenham contribuído de forma particularmente relevante para a prossecução da missão da Associação.

11.2. A atribuição da qualidade de Benemérito constitui uma distinção honorífica e compete à Direção.

11.3. A qualidade de Benemérito não confere direitos associativos, sem prejuízo do reconhecimento público que a Associação entenda atribuir.

11.4. A qualidade de Benemérito poderá ser retirada por deliberação fundamentada da Direção.

CAPÍTULO V

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

Artigo 12.º

(Parceiros Institucionais)

- 12.1. Consideram-se Parceiros Institucionais todas as entidades coletivas que apoiem a missão da Associação Movimento 1 Euro através de contributos financeiros, mobilização de pessoas, prestação de serviços, disponibilização de competências técnicas ou quaisquer outras formas de colaboração.
- 12.2. Os Parceiros Institucionais constituem uma rede de organizações que contribuem para o desenvolvimento, crescimento, sustentabilidade e impacto social da Associação Movimento 1 Euro.
- 12.3. Para efeitos do presente Regulamento Interno, os Parceiros Institucionais correspondem aos Associados Institucionais previstos nos Estatutos da Associação.

Artigo 13.º

(Formas de Colaboração)

- 13.1. Os Parceiros Institucionais poderão colaborar com a Associação através de uma ou mais das seguintes modalidades:
- a) Apoio financeiro à estrutura e sustentabilidade da Associação;
 - b) Apoio financeiro às causas promovidas pela Associação;
 - c) Apoio a projetos ou iniciativas específicas desenvolvidas pela Associação;
 - d) Mobilização de colaboradores, clientes ou comunidades;
 - e) Prestação de serviços ou disponibilização de competências técnicas;
 - f) Cedência de bens, equipamentos ou outros recursos materiais;
 - g) Apoio à divulgação da missão, iniciativas e atividades da Associação;
 - h) Combinação de duas ou mais modalidades das previstas nas alíneas anteriores.

13.2. A Direção poderá estabelecer programas específicos de parceria, bem como definir as respetivas condições de participação.

Artigo 14.º

(Reconhecimento dos Parceiros Institucionais)

14.1. A Associação poderá atribuir categorias, distinções, selos ou outros mecanismos de reconhecimento aos Parceiros Institucionais, em função da natureza, dimensão e impacto do apoio prestado.

14.2. As categorias e critérios de reconhecimento referidos no número anterior serão definidos pela Direção e divulgados através dos canais oficiais da Associação.

14.3. O reconhecimento atribuído aos Parceiros Institucionais não confere quaisquer direitos associativos, de voto ou de intervenção na governação da Associação.

CAPÍTULO VI

CANDIDATURA E SELEÇÃO DE CAUSAS

Artigo 15.º

(Candidatura de Causas)

15.1. As candidaturas deverão ser submetidas através do formulário disponibilizado no website da Associação Movimento 1 Euro, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos aplicáveis e o envio da documentação e informação solicitadas.

- 15.2. Entre os elementos obrigatórios a apresentar deverão constar:
- a) Carta de Compromisso assinada por elemento da Direção ou responsável legal da organização;
 - b) Orçamento detalhado da causa apresentada;
 - c) Declaração da situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social ou, quando aplicável, documento oficial comprovativo da respetiva dispensa.
- 15.3. Cada organização poderá apresentar candidatura à Associação Movimento 1 Euro com um intervalo mínimo de 4 (quatro) meses entre candidaturas, observando-se as seguintes regras:
- a) As causas que não tenham sido objeto de apoio por parte da Associação poderão voltar a ser submetidas a candidatura;
 - b) As organizações cujas causas tenham sido apoiadas pela Associação poderão apresentar nova candidatura decorridos 4 (quatro) meses, desde que relativa a uma causa diferente da anteriormente apoiada;
 - c) A mesma causa apenas poderá voltar a ser submetida a candidatura após o decurso de 12 (doze) meses sobre a data da atribuição do respetivo apoio.

Artigo 16.º **(Seleção das Causas)**

- 16.1. Compete à Coordenação da Associação proceder à análise e seleção das causas a submeter a votação, sujeita à validação da Direção.
- 16.2. A seleção das causas terá em consideração, nomeadamente:
- a) A ordem cronológica de receção das candidaturas;
 - b) O impacto potencial da causa, designadamente o número de beneficiários diretos e o alcance previsível do apoio;
 - c) A prioridade a organizações que ainda não tenham sido apoiadas ou cuja última candidatura ou apoio tenha ocorrido há mais tempo;
 - d) O enquadramento da causa em campanhas temáticas, datas

comemorativas ou iniciativas de sensibilização promovidas pela Associação.

- 16.3. A Associação poderá igualmente convidar organizações a apresentar candidatura, sempre que tal contribua para a prossecução da sua missão ou para o enquadramento das causas em votação.
- 16.4. O convite previsto no número anterior não dispensa o cumprimento dos requisitos e formalidades previstos no presente Regulamento.

Artigo 17.º

(Obrigações das Organizações Candidatas)

- 17.1. As organizações candidatas comprometem-se a colaborar com a Associação Movimento 1 Euro durante todo o processo de candidatura, votação e concretização do apoio.
- 17.2. As organizações cujas causas sejam apoiadas deverão disponibilizar à Associação toda a informação necessária à demonstração do impacto do apoio recebido.
- 17.3. As organizações apoiadas comprometem-se a facultar à Associação, com a maior brevidade possível, todos os elementos necessários à demonstração do impacto do apoio recebido, designadamente:
- a) Fotografias comprovativas da entrega dos bens ou concretização do apoio;
 - b) Vídeo de agradecimento dirigido aos Membros Solidários da Associação Movimento 1 Euro;
 - c) Outros elementos de evidência que a Associação considere necessários para efeitos de prestação de contas, transparência e comunicação de impacto.

17.4. As organizações apoiadas deverão facultar os elementos previstos no número anterior em prazo compatível com o ciclo mensal de prestação de contas da Associação Movimento 1 Euro, permitindo o cumprimento da obrigação de comunicação dos resultados e da concretização dos apoios aos Membros Solidários no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do respetivo ciclo de votação.

17.5. O incumprimento injustificado das obrigações previstas no presente artigo poderá ser considerado pela Direção na apreciação de futuras candidaturas apresentadas pela mesma organização.

CAPÍTULO VII

VOTAÇÃO DAS CAUSAS

Artigo 18.º

(Processo de Votação)

18.1. As causas seleccionadas pela Associação Movimento 1 Euro serão submetidas a votação dos Membros Solidários através dos meios disponibilizados para o efeito.

18.2. Cada Membro Solidário dispõe de 1 (um) voto por cada ciclo de votação.

18.3. Os votos deverão ser expressos dentro do prazo definido pela Associação para cada ciclo de votação.

18.4. A Associação assegurará a autenticidade, integridade, confidencialidade e transparência do processo de votação.

18.5. A Direção poderá definir procedimentos complementares destinados a garantir a regularidade e fiabilidade dos processos de votação.

Artigo 19.º
(Resultados da Votação)

- 19.1. Será considerada vencedora a causa que obtenha o maior número de votos validamente expressos pelos Membros Solidários.
- 19.2. Os resultados da votação serão divulgados através dos canais oficiais da Associação.
- 19.3. A Associação reserva-se o direito de excluir votos que, mediante verificação fundamentada, sejam considerados inválidos, duplicados ou obtidos por meios fraudulentos.

Artigo 20.º
(Empate na Votação)

- 20.1. Consideram-se vencedoras todas as causas que obtenham o maior número de votos validamente expressos pelos Membros Solidários.
- 20.2. Caso duas ou mais causas obtenham o mesmo número de votos e partilhem a posição de causa mais votada, o montante disponível para apoio nesse ciclo de votação será distribuído em partes iguais entre as causas empatadas, podendo tal determinar a concretização apenas parcial das respetivas candidaturas.
- 20.3. A distribuição prevista no número anterior será efetuada independentemente do valor inicialmente apresentado por cada causa candidata, não podendo qualquer uma das organizações reclamar montantes adicionais com fundamento no respetivo orçamento ou candidatura.
- 20.4. A participação no processo de candidatura implica a aceitação integral das regras previstas no presente artigo.

CAPÍTULO VIII

ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS

Artigo 21.º **(Princípios Gerais)**

- 21.1. A Associação Movimento 1 Euro compromete-se a alocar integralmente o montante disponível para apoio às causas apoiadas pela Associação, garantindo uma gestão rigorosa, transparente e alinhada com a sua missão e valores.
- 21.2. Os montantes angariados especificamente para apoio às causas destinam-se integralmente às causas apoiadas pela Associação, não sendo utilizados para financiamento da estrutura ou funcionamento da Associação.
- 21.3. Os custos de funcionamento, estrutura e desenvolvimento da Associação são assegurados através de fontes de financiamento próprias, distintas dos montantes destinados às causas apoiadas.

Artigo 22.º **(Concretização dos Apoios)**

- 22.1. A Associação privilegia a aquisição direta dos bens ou serviços necessários à concretização das causas apoiadas, assegurando o controlo da utilização dos fundos e a respetiva rastreabilidade.
- 22.2. Sempre que possível, os bens ou serviços serão adquiridos diretamente pela Associação e entregues à organização beneficiária.
- 22.3. A concretização dos apoios deverá ser acompanhada por evidências documentais adequadas, designadamente fotografias, vídeos, faturas, recibos ou outros elementos comprovativos.

Artigo 23.º
(Situações Excecionais)

23.1. Sempre que a natureza da causa ou circunstâncias específicas o justifiquem, poderá a Associação proceder à transferência direta de verbas para a organização beneficiária.

23.2. Consideram-se, nomeadamente, situações suscetíveis de justificar a aplicação do número anterior:

- a) Questões de segurança ou proteção de beneficiários;
- b) Necessidade de assegurar anonimato ou confidencialidade;
- c) Aquisição de serviços que não possam ser contratados diretamente pela Associação;
- d) Outras situações devidamente fundamentadas e validadas pela Direção.

23.3. Nos casos previstos no presente artigo, a organização beneficiária deverá apresentar os documentos comprovativos da utilização integral dos montantes recebidos para os fins aprovados em candidatura.

23.4. A Associação poderá solicitar documentação complementar sempre que o considere necessário para garantir a rastreabilidade e correta aplicação dos fundos atribuídos.

Artigo 24.º
(Verbas Remanescentes)

24.1. Sempre que o montante disponível para apoio num determinado ciclo de votação exceda o valor necessário à concretização da causa ou causas vencedoras, o valor remanescente será afeto, pela ordem de votação, às restantes causas submetidas a votação nesse mesmo ciclo.

24.2. A afetação prevista no número anterior será efetuada de forma sucessiva, procurando assegurar a concretização integral das causas mais votadas, de acordo com os respetivos orçamentos e até ao limite do montante disponível.

24.3. Caso o montante disponível permita a concretização integral de todas as causas submetidas a votação e ainda subsista verba remanescente, esta poderá ser reservada para apoio a uma ou mais causas extra.

24.4. A seleção e atribuição das causas extra competirá à Direção, de acordo com critérios de necessidade demonstrada, impacto social potencial e alinhamento com a missão da Associação.

Artigo 25.º

(Impossibilidade de Concretização do Apoio)

25.1. Caso a organização beneficiária não colabore na concretização do apoio, não disponibilize os elementos necessários à sua execução ou deixe de responder aos contactos da Associação em prazo compatível com o respetivo ciclo mensal de prestação de contas, a Associação poderá suspender ou cancelar a atribuição do apoio.

25.2. Verificando-se qualquer das situações previstas no número anterior, a Direção poderá determinar a reafetação total ou parcial do respetivo montante às restantes causas submetidas a votação nesse mesmo ciclo ou, não sendo tal possível, a uma ou mais causas extra.

25.3. A decisão prevista no número anterior deverá ser devidamente fundamentada e registada.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º **(Casos Omissos)**

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Direção, em conformidade com os Estatutos da Associação, a legislação aplicável e os princípios que orientam a atividade da Associação Movimento 1 Euro.

Artigo 27.º **(Interpretação)**

Em caso de dúvida na interpretação das disposições constantes do presente Regulamento, prevalecerá a interpretação que melhor salvaguarde a missão, os valores, a transparência e os objetivos da Associação Movimento 1 Euro.